

**AUTO DE INFRAÇÃO N. 005/2017.**

**1) ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Nome: Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão  
Endereço: Rua Piedade, 242 - Centro – Tubarão – SC – CEP: 88.701-200  
Telefone: 48 3621-9016

**2) AGENTE NOTIFICADO**

Nome: Tubarão Saneamento S.A.  
Endereço: Rua Altamiro Guimarães, 685, Bairro Centro, Tubarão – SC – CEP: 88.701-301  
Qualificação: Concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.  
Telefone: 48 3052-7400

**3) DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS**

O Contrato de Concessão n. 038/2012, no item 24.2, “cc”, estabelece como obrigação da Concessionária “*entregar anualmente, a contar do prazo de assinatura do contrato, o cadastro técnico, cadastro comercial, base de dados dos USUÁRIOS e procedimentos de operação do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO atualizados*”.

Tendo em vista o descumprimento deste prazo, que venceu em 14 de fevereiro de 2017, este Ente Regulador notificou a Concessionária, por meio do Ofício n. 052/2017/AGR (anexo), para entrega dos documentos dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Através da Carta n. 071/2017/TSSA (anexo), a Concessionária solicitou a prorrogação do prazo por mais 05 (cinco) dias, o que foi deferido pela AGR no Ofício n. 063/2017/AGR (anexo).

Contudo, mesmo com o prazo prorrogado, a Concessionária não realizou a entrega do cadastro técnico e comercial atualizado, conforme determina o Contrato de Concessão n. 038/2012.

**4) INFRAÇÃO**

Falta de cumprimento de obrigação contratual estipulada na Cláusula 24, subcláusula 24.2, item “cc” do Contrato de Concessão n. 038/2012.

**5) PENALIDADE**

**Multa** de 1% (um por cento) incidente sobre o valor da receita da Concessionária do mês de Fevereiro de 2017, de acordo com o item 34.1, alínea “b” do Contrato de Concessão n. 038/2012, em razão da infração cometida pela Concessionária ser considerada como falta média, conforme prevê o item 34.2, alínea “b”, correspondente ao valor de R\$ 22.851,16 (vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), conforme tabela a seguir:



Fábio Frigolin Costa  
Coordenador Administrativo  
Tubarão Saneamento S.A.

25-04-17

TOTAL DA RECEITA DA CONCESSIONÁRIA EM FEVEREIRO DE 2017 (R\$)				
Origem	RECEITA ÁGUA	RECEITA CAPIVARI	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	RECEITA DA CONCESSIONÁRIA
Valor	2.006.222,00	249.814,00	29.080,00	2.285.116,00

MULTA - CONCESSÃO S.A.A.E.S.					
TIPO	QUANT.	%	RECEITA	TOTAL	
Falta média (cálculo sobre faturamento)	1	1,00%	R\$ 2.285.116,00	R\$ 22.851,16	

**6) FUNDAMENTO DA PENALIDADE**

Infração com fundamento no item 34.1, alínea "b" e no item 34.2, alínea "b" do Contrato de Concessão n. 038/2012.

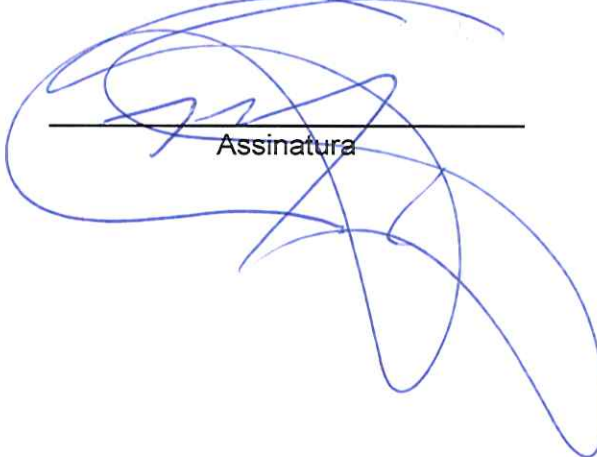
**7) VALOR DA MULTA**

O valor da multa, calculado de acordo com o item 34.1, alínea "b" do Contrato de Concessão n. 038/2012 é de **R\$ 22.851,16 (vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos)**.

**8) REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Nome: Michel Szymanski  
Cargo/função: Superintendente Geral

Tubarão, 24 de Abril de 2017.

  
Assinatura

- O(a) Autuado(a) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste Auto de Infração, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes, nos termos da Cláusula 34 do Contrato de Concessão n. 038/2012.